



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Rafael Motta)

Dispõe sobre a **redução da taxa de juros** do Cheque Especial, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reduzir os juros implementados pelas instituições financeiras nos âmbitos do Cheque Especial, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A redução instituída por esta lei tem prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º As instituições financeiras observarão as seguintes faixas de juros a serem concedidas para uso de cheque especial quando o valor for de:

I - até R\$ 10.000,00, com juros de até 20% (vinte por cento) ao ano;

II - acima de R\$ 10.000,00, com juros de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) ao ano.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo configura o crime de usura, previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da Covid-19, fato que motivou a declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em consequência disso, apresentamos o projeto de lei em tela, que visa apoiar a economia afetada pela pandemia do novo coronavírus por meio da redução dos juros implementados pelas instituições financeiras para a modalidade de crédito de cheque especial, utilizado por quem precisa efetuar pagamentos ou transferência em sua conta e não há saldo disponível.

Devido ao momento que vivenciamos, de colapso na economia em decorrência da crise sanitária, essa ferramenta tem sido a única alternativa de apoio econômico para grande parte da população brasileira. No entanto, a taxa média de juros do cheque especial é de mais de 150% ao ano. Até novembro do ano passado as taxas eram acima de 300% ao ano, mas o Conselho Monetário Nacional (CMN) fez a redução do teto, que ainda permanece muito elevado.

Esse valor é corresponde à taxa de 8% ao mês, podendo ser equiparada àquela ofertada pela prática ilegal de agiotagem. No entanto, são cobradas por bancos regulados pelo Banco Central do Brasil.

Diante disso, é importante destacar que, durante a pandemia, as instituições bancárias apresentaram ações de auxílio, inclusive doações, o que é louvável. Contudo, a maior contribuição que os bancos podem oferecer neste momento para o Brasil, com 50 milhões de pessoas recebendo o auxílio de R\$ 600 e mais 50 milhões tentando recebe-lo, mas sem preencher os requisitos - os chamados de "invisíveis" - é baixar essas taxas de juros a patamares razoáveis, para que a população tenha acesso ao crédito de fato e possa movimentar a economia.

Diante de todo o exposto, e por entender que a redução da taxa de juros do cheque especial é uma forma relevante e eficiente de ajudar a população mais vulnerável, peço o apoio dos Nobres Pares para a urgente aprovação da matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **Rafael Motta**

PSB/RN

Documento eletrônico assinado por Rafael Motta (PSB/RN), através do ponto SDR_56123, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 8 3 3 1 8 9 1 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Rafael Motta)**

Dispõe sobre a redução da taxa de juros do Cheque Especial, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208833189100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 2 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 3 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 6 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 7 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 8 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 9 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 10 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 11 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 12 Dep. Vilson da Fetae (PSB/MG)
- 13 Dep. Emidinho Madeir (PSB/MG)